REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/432 DA COMISSÃO

de 2 de fevereiro de 2024

que determina que as informações que devam ser trocadas automaticamente em conformidade com o acordo assinado pelas autoridades competentes do Canadá e de determinados Estados-Membros são equivalentes às informações especificadas em determinadas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE ([1]), nomeadamente o artigo 8.º-AC, n.º 7, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 8.º-AC, n.º 7, primeiro parágrafo, da Diretiva 2011/16/UE prevê que, na sequência de um pedido fundamentado de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, a Comissão determine se as informações que tenham de ser trocadas automaticamente pelas autoridades competentes de um Estado-Membro e uma jurisdição de um país terceiro ao abrigo de um acordo entre essas autoridades e essa jurisdição são equivalentes às especificadas no anexo V, secção III, ponto B, da referida diretiva. O Regulamento de Execução (UE) 2023/823 da Comissão ([2]) estabelece as regras de execução dessa disposição da Diretiva 2011/16/UE.

(2) Na sequência de um pedido apresentado em 30 de junho de 2023 pela autoridade competente do Canadá, a Comissão decidiu determinar se as informações que devam ser objeto de troca automática nos termos do Acordo Multilateral entre as Autoridades Competentes sobre a troca automática de informações dos rendimentos derivados das plataformas digitais ([3]) («DPI-MCAA»), atualmente assinado pelas autoridades competentes do Canadá e da Bélgica, da Bulgária, da Estónia, da Irlanda, da Espanha, da Croácia, de Chipre, da Letónia, do Luxemburgo, de Malta, dos Países Baixos, da Polónia, de Portugal, da Eslovénia, da Eslováquia, da Finlândia e da Suécia («Estados-Membros signatários»), se referem às atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2011/16/UE e se são equivalentes às informações exigidas nos termos das regras de comunicação estabelecidas nessa diretiva.

(3) Para efeitos da determinação, a Comissão avaliou as disposições aplicáveis da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento do Canadá ([4]), em especial a secção 162 e a parte XX («Reporting Rules for Digital Platform Operators»), que foram aditadas pela secção 78, n.º 1, da Lei relativa à execução orçamental do Canadá, de 2023, n.º 1 ([5]), e que, de acordo com a secção 78, n.º 2, dessa Lei, entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2024, e o DPI-MCAA atualmente assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários.

([1]) JO L 64 de 11.3.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/16/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/823 da Comissão, de 13 de abril de 2023, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho no que diz respeito à avaliação e à determinação da equivalência das informações num acordo entre as autoridades competentes de um Estado-Membro e uma jurisdição de um país terceiro (JO L 103 de 18.4.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/823/oj).

([3]) O DPI-MCAA está disponível em linha em https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/model-reporting-rules-for-digital-platforms-international-exchange-framework-and-optional-module-for-sale-of-goods.pdf.

([4]) O texto integral da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento está disponível em linha em: https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/I-3,3/FullText.html

([5]) O texto integral da Lei está disponível em linha em: https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/AnnualStatutes/2023_26/FullText.html

(4) A Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, aplica as disposições das *Model Rules for Reporting by Platform Operators with respect to Sellers in the Sharing and Gig Economy* (regras-modelo para a comunicação de informações por parte dos operadores de plataformas no que diz respeito aos vendedores na economia colaborativa e de serviços a pedido) da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) de 2020 ([6]), complementadas pelas *Model Reporting Rules for Digital Platforms: International Exchange Framework and Optional Module for Sale of Goods* (regras-modelo de comunicação de informações para as plataformas digitais: quadro de intercâmbio internacional e módulo facultativo para a venda de bens) da OCDE de 2021 ([7]).

(5) O DPI-MCAA é um quadro jurídico internacional desenvolvido pela OCDE para apoiar a troca automática anual de informações recolhidas ao abrigo das regras-modelo da OCDE pela jurisdição de residência do operador da plataforma com as jurisdições de residência dos vendedores e, no que diz respeito às transações que envolvam o arrendamento de bens imóveis, com as jurisdições em que esses bens imóveis se encontram, tal como determinado com base nos procedimentos de diligência devida.

(6) O DPI-MCAA assinado pelo Canadá e pelos Estados-Membros signatários requer a ativação da relação de troca entre o Canadá e cada um dos Estados-Membros signatários, em conformidade com a secção 7 do DPI-MCAA.

(7) Em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, a Comissão determinou que as definições relativas ao operador de plataforma reportante estabelecidas na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, e nos termos do DPI-MCAA assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários são equivalentes às definições estabelecidas no anexo V, secção I, ponto A, n.ºs 1 a 4, da Diretiva 2011/16/UE.

(8) Em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, a Comissão determinou que as definições relativas aos vendedores sujeitos a comunicação estabelecidas na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, e nos termos do DPI-MCAA assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários são equivalentes às definições estabelecidas no anexo V, secção I, ponto B, n.ºs 1 a 4, e ponto C, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2011/16/UE.

(9) Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, a Comissão determinou que as definições relativas às atividades relevantes estabelecidas na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, e nos termos do DPI-MCAA assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários são equivalentes às definições estabelecidas no anexo V, secção I, ponto A, n.ºs 8, 10 e 11, e ponto C, n.º 9, da Diretiva 2011/16/UE.

(10) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, a Comissão determinou que os procedimentos de diligência devida estabelecidos na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, e nos termos do DPI-MCAA assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários são equivalentes aos procedimentos de diligência devida estabelecidos no anexo V, secção II, da Diretiva 2011/16/UE e às definições estabelecidas na secção I, ponto C, n.ºs 3 a 7, do mesmo anexo.

(11) Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, a Comissão determinou que as obrigações de comunicação estabelecidas na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, e nos termos do DPI-MCAA assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários são equivalentes às obrigações de comunicação estabelecidas no anexo V, secção III, ponto A, n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7, e ponto B, da Diretiva 2011/16/UE, e às definições estabelecidas na secção I, ponto C, n.ºs 3 a 8, do mesmo anexo.

([6]) OCDE (2020), *Model Rules for Reporting by Platform Operators with respect to Sellers in the Sharing and Gig Economy* (não traduzido para português), OCDE, Paris. Disponíveis em linha em https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/model-rules-for-reporting-by-platform-operators-with-respect-to-sellers-in-the-sharing-and-gig-economy.pdf

([7]) OCDE (2021), *Model Reporting Rules for Digital Platforms: International Exchange Framework and Optional Module for Sale of Goods* (não traduzido para português), OCDE, Paris. Disponíveis em linha em https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/model-reporting-rules-for-digital-platforms-international-exchange-framework-and-optional-module-for-sale-of-goods.pdf

(12) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, a Comissão determinou que as regras e os procedimentos administrativos estabelecidos na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, com a redação que lhe foi dada pela Lei relativa à execução orçamental, de 2023, n.º 1, e nos termos do DPI-MCAA assinado pelas autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários, a fim de garantir a execução efetiva e o cumprimento dos procedimentos de diligência devida e das obrigações de comunicação, são equivalentes às disposições estabelecidas no anexo V, secção IV, pontos A a D, da Diretiva 2011/16/UE.

(13) Por conseguinte, as informações que devam ser objeto de troca automática entre as autoridades competentes do Canadá e dos Estados-Membros signatários nos termos do DPI-MCAA devem ser consideradas equivalentes às informações especificadas no anexo V, secção III, ponto B, da Diretiva 2011/16/UE. Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/823, esta determinação da equivalência aplica-se ao mesmo acordo entre as autoridades competentes de qualquer outro Estado-Membro e do Canadá.

(14) Uma vez que a parte XX da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, aditada pela secção 78, n.º 1, da Lei, ainda não entrou em vigor, a determinação da equivalência só deve ser aplicável a partir da data de entrada em vigor da parte XX da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento.

(15) Além disso, a determinação da equivalência só deve aplicar-se se a relação de troca entre o Canadá e cada um dos Estados-Membros signatários for ativada em conformidade com a secção 7 do DPI-MCAA.

(16) Conforme exigido pelo artigo 25.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE, todas as trocas de informações entre as autoridades competentes dos Estados-Membros e as jurisdições de países terceiros nos termos do DPI-MCAA devem cumprir as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]).

(17) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]).

(18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Cooperação Administrativa em Matéria Fiscal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Determinação da equivalência

As informações que devam ser objeto de troca automática nos termos da parte XX da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, aditada pela secção 78, n.º 1, da Lei relativa à execução orçamenta, de 2023, n.º 1, e do Acordo Multilateral entre as Autoridades Competentes sobre a troca automática de informações dos rendimentos derivados das plataformas digitais («DPI-MCAA»), atualmente assinado pelas autoridades competentes do Canadá e da Bélgica, da Bulgária, da Estónia, da Irlanda, da Espanha, da Croácia, de Chipre, da Letónia, do Luxemburgo, de Malta, dos Países Baixos, da Polónia, de Portugal, da Eslovénia, da Eslováquia, da Finlândia e da Suécia («Estados-Membros signatários»), são equivalentes, na aceção do anexo V, secção I, ponto A, n.º 7, da Diretiva 2011/16/UE, às informações especificadas na secção III, ponto B, do mesmo anexo.

A determinação da equivalência deverá aplicar-se desde que estejam reunidas as seguintes condições:

a) A parte XX da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento do Canadá, aditada pela secção 78, n.º 1, da Lei relativa à execução orçamental do Canadá, de 2023, n.º 1, e conforme avaliada pela Comissão, tenha entrado em vigor;

([8]) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

([9]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

b) A relação de troca entre as autoridades competentes do Canadá e cada um dos Estados-Membros signatários tenha sido ativada em conformidade com a secção 7 do DPI-MCAA.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN